

e geração de renda, através das oficinas de corte-costura e estampa, estimulando o protagonismo social na região do Aero Rancho, sendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na Funcional Programática 08.244.0019.4344.0003, Fonte de Recursos 0103000000/FIS, na Natureza de Despesa n. 44504201, Nota de Empenho n. 2020NE000852, de 10/06/2020.

O LEGAL: Dec. Est. nº 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ nº 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 15/06/2020.

ASSINAM: Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF. 404.297.171-72.
João Carlos Rosa CPF. 859.847.608-00.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

Resolução SEMAGRO/MS n. 702, de 16 de junho de 2020.

Aprova o Plano Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando a conclusão dos trabalhos resultantes do Contrato de Repasse nº 764007/2011/MMA/CAIXA em conformidade com o art. 8º, I, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Mato Grosso do Sul – PERS-MS, instrumento de planejamento e gestão constituído por documento técnico consignado em de dois volumes em meio impresso e digital a ser disponibilizado para consulta pública.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho PERS-MS destinado ao acompanhamento da implementação dos seguintes Programas:

I – Programa de Fortalecimento institucional;

II – Programa de Instrumentos legais e Econômicos;

III – Programa de eliminação e Recuperação de Áreas de Passivos de Disposição Inadequada de Resíduos Sólidos;

IV – Programa de Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

V – Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

VI – Programa de Inclusão Social e Emancipação Econômica dos Catadores de Materiais Recicláveis;

VII – Programa de Logística Reversa e Responsabilidade Compartilhada;

VIII – Programa de Educação Ambiental e Participação Social na Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos, e

IX – Programa de Comunicação Social na Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§ 1º Serão designados para compor o GT de acompanhamento da implementação dos programas do PERS-MS servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

§ 2º De acordo com a especificidade do Programa a ser implementado poderão ser convidados a participar do GT de acompanhamento da implementação dos programas do PERS-MS servidores de outras unidades da administração pública, de entidades da sociedade civil, bem como, de representantes de organizações da iniciativa privada.

§ 3º O GT de acompanhamento da implementação dos programas do PERS-MS terá a incumbência de, anualmente, apresentar relatório informativo ao Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de junho de 2020.

Jaime Elias Verruck

Secretário de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar